

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Zé Vieira)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, entre outras providências, para dispor sobre apoio a ciclistas em órgãos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta art. 19-A à Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, entre outras providências, para dispor sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos federais, estaduais e municipais instalarem bicicletários, guarda-volumes e vestiários para atender os servidores que se deslocam de bicicleta para o local de trabalho.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

Art. 19-A. Todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal deverão instalar, em suas dependências, bicicletários, guarda-volumes e vestiários para uso de servidores que utilizam a bicicleta como meio de transporte em seus deslocamentos para o local de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A edição da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), entre outras providências, representou um passo importantíssimo para a melhoria das condições de mobilidade urbana em nosso País. A referida norma legal

traz os princípios sobre os quais se fundamenta a PNMU e as diretrizes que deverão orientá-la, entre as quais destacamos a prioridade para os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e para os serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado.

Não obstante, o texto da lei confere importância maior à regulação do serviço de transporte público coletivo, perdendo a oportunidade de introduzir mecanismos de incentivo à adoção dos modos de transportes não motorizados, entre os quais a bicicleta desponta com grande relevância. O uso da bicicleta como meio de transporte vem sendo cada vez mais comum nas cidades brasileiras, com reflexos positivos para a mobilidade urbana e para a promoção da qualidade de vida dos usuários. Ademais, o incentivo a esse tipo de transporte é medida ecologicamente correta, contribuindo para a melhoria dos níveis de poluição nos centros urbanos.

Diante desses fatos, e considerando que a Lei nº 12.587/2012 também dedica um capítulo às atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no campo da PNMU, decidimos sugerir a inclusão, entre tais atribuições, da obrigação de os órgãos públicos federais, estaduais e municipais instalarem bicicletários, guarda-volumes e vestiários para atender os servidores que se deslocam de bicicleta para o local de trabalho.

Trata-se de medida simples, mas capaz de colaborar para que um número cada vez maior de pessoas utilizem a bicicleta em seus deslocamentos diários. Por esse motivo, contamos com o apoio de todos para a rápida aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado **Zé Vieira**